

LEI Nº 2.191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CARLOS ANTONIO VIEIRA**, Prefeito do Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tomé-Açu, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º c/c art. 167, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 204, I, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Pará e no art. 57, III da Lei Orgânica do Município de Tomé-Açu.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Orientação Estratégica do Governo;
- II. Anexo II - Programas de Governo por Órgão.

Art. 2º Constitui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 as diretrizes estratégicas de governo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas e produtos da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º Os valores apresentados para os programas constantes desta Lei e de suas revisões são estimativos, dependentes do comportamento da receita prevista a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações subsequentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 8º Os valores de receitas e de despesas, constantes desta Lei, estão expressos a preços de junho de 2021 e serão revisados anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo Municipal de Tomé-Açu (PA), em 21 de dezembro de 2021.



CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Tomé-Açu.